



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

Estabelece o índice de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, inativos e cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal em **2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento)**, sobre o valor do vencimento básico, vigente no mês de janeiro de 2020, nos diferentes níveis e padrões salariais.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o “caput” do art. 1º, também se aplica à tabela de Funções Gratificadas, Gratificações por Função e Gratificação por compor Comissão de Sindicância ou Disciplinar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, alterando-se as tabelas constantes no Artigo 9º e 28 da Lei Municipal Nº. 2.514/2011, bem como o Anexo IV, nos seus incisos IV, V, VI e VII, também do referido ordenamento jurídico municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe da Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2020:

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as disposições do artigo 70, inciso III, art. 83, inciso II e do art. 110, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos nobres pares o anexo Projeto de Lei que concede aumento real de em 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), sobre o vencimento básico dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, inativos, cargos em comissão, funções gratificadas, bem como nas Gratificações por Função e Gratificação por compor Comissão de Sindicância ou Disciplinar.

Através do presente projeto de lei propõe-se a concessão de aumento real, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, aos Servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, inativos, cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Legislativo, bem como, nas Gratificações por Função e Gratificação por compor Comissão de Sindicância ou Disciplinar, não ultrapassando os limites estipulados pela Lei Complementar Nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, tendo por objetivo a valorização dos servidores desta Casa, que desempenham com zelo e dedicação as suas atribuições, e por força dos art. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003, também alcançando os servidores inativos e pensionistas com direito a paridade, onde diz que “*serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sejam também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade*”.

Destaca-se a necessidade de valorizar e remunerar de forma digna os servidores desta Casa Legislativa, independentemente da transitoriedade da Mesa Diretora e dos servidores detentores de cargos em comissão.

Sendo assim, tendo em vista a viabilidade financeira, entendemos razoável o reconhecimento e valorização dos servidores do Poder Legislativo, através da concessão do aumento real ora proposto.

Em anexo, segue a competente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 16 da LC nº 101/2000.

Certos de poder contar com o apoio e a aprovação dos demais Vereadores, esta Mesa Diretora, desde já agradece e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Triunfo, em 17 de fevereiro de 2020.

Fernanda Paz Pinheiro
Presidente

Jairo Almeida de Souza
Vice-Presidente

Marco Aurélio da Silva
Secretário